

RESOLUÇÃO Nº 02/08**• Ver Resolução nº 14/21**

Regulamenta a concessão da Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º - A Gratificação de que trata o art. 5º da Lei nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008, será atribuída aos servidores do Tribunal pelo Senhor Presidente, mediante aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, pelo respectivo superior imediato, que ateste o atendimento a pelo menos três dos requisitos fixados no parágrafo segundo do referido dispositivo.

Parágrafo único – Os requisitos legais fixados são determinados consoante seus aspectos principais, a seguir discriminados:

I – Conhecimento e desempenho de suas funções de acordo com as metas a serem alcançadas: apresenta conhecimento dos aspectos teóricos e práticos de sua área de atuação, capacidade de organizar a realização das atividades, definindo métodos que otimizem esforços na realização das atividades e capacidade de produzir bons resultados em consonância com os objetivos propostos e as metas da área e/ou da organização;

II – Empenho no exercício das funções e contribuições para o seu aperfeiçoamento: apresenta iniciativa, criatividade, motivação, envolvimento e qualidade na realização de suas atividades, buscando formas de execução que reduzam custos e prazos, mantendo atitude proativa no aprendizado de novos procedimentos;

III – Aprimoramento através de Cursos e Estágios: participa de Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros, similares e/ou estágios que proporcionam o desenvolvimento das habilidades técnicas e comportamentais, levando à otimização de resultados no desempenho de sua função;

IV – Desenvolvimento de Liderança e Trabalho em equipe: apresenta capacidade de conduzir as pessoas à ação, envolvendo-as em um clima de boa vontade, respeito, comprometimento, participação, consenso e resolução de conflitos na equipe. Apresenta capacidade de desenvolver trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa e colaboradora, aceitando a premissa de que cada um tem uma contribuição a oferecer. Saber integrar essas contribuições, canalizando-as para a melhor consecução dos objetivos;

V – Participação em Comissões e Grupos de Trabalho Especial: participação em Comissões previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas ou Comissões e Grupos de Trabalho instituídos pelo Presidente do TCMSP, ou por sua solicitação, sobre assuntos diversos e participação em comissões ou grupos de trabalho externos para os quais tenha sido designado pelo TCMSP.

VI – Elaboração de trabalhos em sua área de formação profissional: trabalhos realizados correlacionados com a área de atuação: livros publicados, de natureza técnica; artigos publicados em obras/periódicos técnicos ou científicos. Monografias, teses ou semelhantes apresentados e aprovados em entidades externas, sobre temas correlacionados à sua área de atuação. Participação em eventos: Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e similares, na área de interesse: na condição de conferencista, palestrante ou

debatedor. Projetos ou planos que resultaram em redução de gastos ou em aumento de eficiência dos serviços desenvolvidos no TCMSP. Idéias, métodos ou procedimentos que contribuíram para a melhoria dos processos de trabalho ou atividades de sua área.

VII – Prestação de apoio técnico e atuação como docente em cursos voltados ao aprimoramento do conhecimento dos servidores dentro de sua área de formação profissional: participa ativamente, seja como apoio técnico para implementação de cursos ou ministrando cursos para aprimoramento dos servidores em exercício no Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º - A aferição será anual e ocorrerá entre 01 e 10 de maio, com base no período de maio do ano anterior a abril do ano da avaliação, mediante preenchimento, pelo superior imediato, do Formulário de Avaliação de Desempenho, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior e instruído com cópia dos títulos e documentos apresentados.

§ 1º - No caso de alteração da lotação ou de superior imediato, a aferição de desempenho será efetivada pelo superior ao qual esteve subordinado o servidor por, no mínimo, 06 (seis) meses dentro do período base.

§ 2º - Se o servidor não alcançar o mínimo de 06 (seis) meses com o mesmo superior, a aferição deverá ser realizada pelo superior a que estiver subordinado no momento da aferição do desempenho, e por aquele a quem permaneceu subordinado o maior tempo dentro do período base, prevalecendo a desse último, no caso de divergência.

§ 3º - Poderão ser avaliados os servidores que, durante o período base, permaneceram em efetivo exercício no Tribunal, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Para efeito de apuração do período base, serão incluídos os afastamentos previstos nos incisos I a IV, VI a XII do art. 64, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 5º - O servidor que não atender às exigências estabelecidas no § 3º deste artigo, somente será avaliado quando completar 181 (cento e oitenta e um) dias de efetivo exercício durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A aferição do desempenho relativa à primeira atribuição da gratificação aos novos servidores ocorrerá após 06 (seis) meses do início de exercício no Tribunal, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º desta Resolução.

§ 1º - A aferição do desempenho relativa à segunda atribuição da gratificação, ocorrerá na data da aferição anual subsequente, nos termos do disposto no art. 2º, se cumprido um período base mínimo de aferição de desempenho de 12 (doze) meses.

§ 2º - Quando houver exercício excedente a 12 (doze) meses, incluir-se-á a diferença ao período de aferição subsequente previsto no art. 2º.

Art. 4º - A Unidade Técnica de Registro de Pessoal efetuará o levantamento dos servidores que tiverem atendido às condições para aferição do desempenho de acordo com o estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Realizada a aferição, será encaminhada, **até 25 de maio**, relação contendo o resultado das avaliações ao Senhor Presidente, para determinação das providências que ainda entender necessárias e atribuição da gratificação.

Art. 6º - Proferido o despacho do Senhor Presidente, a relação será encaminhada à Coordenadoria de Recursos Humanos, para registro e inclusão em folha de pagamento.

Art. 7º - O pagamento da gratificação só ocorrerá se e enquanto o servidor estiver em efetivo exercício no Tribunal, incluídos tão-somente os afastamentos previstos nos incisos I a IV, VI a XII do art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Parágrafo único – Perderá o direito à percepção da gratificação o servidor que sofrer as penalidades previstas nos incisos I e II do art. 184 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, enquanto perdurar o cumprimento da penalidade imposta.

- **Ver alteração no artigo 1º da Resolução nº 13, de 21/10/15**

- **Ver alteração no artigo 1º da Resolução nº 08, de 13/06/18**

“§ 4º

“§ 5º

“§ 6º

- **Acrescidos pelo artigo 1º da Resolução nº 22, de 12/12/18**

Art. 8º - Excepcionalmente, consoante o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 14.706/08, a segunda aferição de desempenho terá como base o período de julho/07 a abril/08.

Art. 9º - Os servidores efetivos que, no período de 08/06/2007 a 28/02/2008, encontravam-se no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, sem ter optado pela percepção da Função Gratificada correspondente, deverão fazê-lo até 31/05/2008.

Art. 10 – O tempo de percepção da gratificação de que trata o art. 29 da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, será considerado para os efeitos do disposto no § 5º do art. 5º da Lei nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008.

- **Ver alteração no art. 1º da Resolução nº 14, de 25/08/21**

Art.10-A

- **Acrescido pelo art. 2º da Resolução nº 14, de 25/08/21**

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de abril de 2008

a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Vice Presidente; a) Eurípedes Sales – Conselheiro Corregedor; a) Antonio Carlos Caruso – Conselheiro; a) Maurício Faria - Conselheiro

Publicada no DOC de 25/4/08, p. 116

Retificada no DOC de 26/4/08, p. 84

Retificada no DOC de 29/4/08, p. 92